

cento) da vazão de referência na seção de análise, estarão sujeitos a revisão de acordo com os critérios de outorga.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**ALADIM FERNANDO
CERQUEIRA**

**PRESIDENTE DO CERH
Protocolo 368741**

**EXTRATO DE DELIBERAÇÕES
DA 6.ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO
CONREMA IV**

O Conselho Regional de Meio Ambiente-CONREMA IV, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13/12/2017, no Município de Castelo/ES, no uso das atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

Entidades e órgãos presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES, SEG, DNPM, FINDES MINERAL, FAES, SINRECICLE, SINDIROCHAS e CREA.

**DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº
027/2017**

Processo IEMA Nº: 56589999
Recorrente: Aldy Antonio Pizetta Junior

Assunto: Rec. Administrativo contra Decisão IEMA Nº 062/2013.
Auto de Infração/Termo de Infração: 05445

O Colegiado, por unanimidade, deliberou por acompanhar o Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos que mantém o Auto de Infração.

**DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº
028/2017**

Processo IDAF Nº: 67645283
Recorrente: Wallace Barros Carvalho

Assunto: Rec. Administrativo contra Decisão DITEC Nº 018/2015.

Auto de Infração: 936- Série C
O Colegiado, por unanimidade, deliberou por acompanhar o Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e a Multa aplicada.

**DELIBERAÇÃO CONREMA IV Nº
029/2017**

Processo IDAF Nº: 73049174
Recorrente: Paulo Darci Aresi
Assunto: Rec. Administrativo contra Decisão DITEC Nº 039 R-2016

Auto de Infração: 1420 - C
O Colegiado, por maioria, deliberou por acompanhar o Parecer da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos, mantendo o Auto de Infração e a Multa Aplicada.

**ALADIM FERNANDO
CERQUEIRA**
Presidente do CONREMA IV

**MARIA APARECIDA DOS
SANTOS CHIESA**
Secretária Executiva
Presidente da Reunião
Protocolo 368747

**EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DO
CONREMA V**

O Conselho Regional de Meio Ambiente V, em sua 5ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 18/12/2017 no município de Cariacica /ES, no uso de suas atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

Entidades e órgãos presentes: SEAMA, SEAG, SEG, SEDES, SEDURB, DNPM, ANAMMA, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL, FECOMERCIO, SEBRAE, SINRECICLE, SINDIROCHAS, FAMOPES, CREA, CRBIO, ONG SINHA LAURINHA.

**DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº
023/2017**

Processo IDAF Nº: 79951341;
Requerente: VERA ARLINE ROCHA RUBIALA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL.

Localidade: MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES

O Colegiado, por maioria, aprova a supressão florestal de 704 m² (setecentos e quatro metros quadrados) de vegetação nativa da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, conforme indicativo no Laudo Técnico de Vistoria Florestal a anulação dos valores correspondentes a licença ambiental e por maioria, mantém a integralidade dos demais valores.

**DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº
024/2017**

Processo IEMA: 34723064
Auto de Multa Diária: n.º 440/11
Recorrente: Associação Aquícola de Guarapari
Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão n.º 006/2014

O Colegiado por unanimidade, deliberou por cancelar o Auto de Multa Diária nº 440/11, bem como a Decisão IEMA 006/14.

**DELIBERAÇÃO CONREMA V Nº
025/2017**

Processo IEMA: 53840046
Auto de Multa: n.º 066/11
Recorrente: VALE S.A
Assunto: Recurso administrativo contra a Decisão n.º 041/2012

O Colegiado, por maioria, mantém o Auto de Multa, bem como a Decisão IEMA 041/2012, acatando o Parecer da Câmara da Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos, para manter o Auto de Multa.

As Deliberações encontram-se na íntegra anexas aos respectivos processos.

Cariacica, 27 de novembro de 2017.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Presidente do CONREMA
Protocolo 368749

**Instituto Estadual de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -**

**PORTARIA Nº 019-R DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

CONSIDERANDO que, todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;

CONSIDERANDO que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição natural da fauna e da proteção das espécies de caranguejo durante a época de sua reprodução;

CONSIDERANDO a competência dos estados de definir a melhor época para a proteção da espécie, de acordo com suas características regionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXV, da Lei Estadual n. 4.126, de 22 de julho de 1988;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Fórum Estadual de Gestão dos Manguezais, no dia 18/12/2017;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 80664474;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização dos indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, popularmente conhecido como caranguejo-uçá, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, garras ou desfiado), durante os dias de "andada", de qualquer origem (município, estado ou país), nos seguintes períodos:

I. Nos municípios de Conceição da Barra e São Mateus:

b) 1º Período: de **29/01/2018** a **05/02/2018**;
c) 2º Período: de **27/02/2018** a **06/03/2018**;

II. Em todo o Estado do Espírito Santo, exceto Conceição da Barra e São Mateus:

a) 1º Período: de **18/01/2018** a **25/01/2018**;
b) 2º Período: de **17/02/2018** a **24/02/2018**;
c) 3º Período: de **19/03/2018** a **26/03/2018**;

§ 1º. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

§ 2º. Entende-se por manutenção em cativeiro o confinamento artificial do caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º. No caso de ocorrência de atividade reprodutiva e/ou postura de larvas do caranguejo fora dos períodos estabelecidos no artigo primeiro desta Portaria, fica delegado ao Poder Público Municipal, a competência de interdição temporária da coleta e comercialização do caranguejo em âmbito municipal, na forma da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 1º. O reconhecimento da necessidade de interdição deverá ser realizado pelo município mediante constatação técnica realizada *in loco* pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, que elaborará relatório de vistoria, encaminhando cópia à SEAMA para ciência.

§ 2º. O município dará publicidade ao período de interdição por meio de publicação em Diário Oficial e divulgação em âmbito municipal.

Art. 4º. Os infratores às regras desta Portaria estarão sujeitos às penalidades e as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, seu regulamento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Quando couber, o órgão fiscalizador dará ciência às prefeituras das notificações de infração a esta norma, para fins de gestão de benefícios concedidos aos catadores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31/12/2018.

Cariacica, 29 de dezembro de 2017.

Aladim Fernando Cerqueira
Secretário de Estado de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 368632